

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
**(Do Sr. Roberto Sales)**

Acrescenta o inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino médio, as disciplinas de Ciência Política e de Gestão Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 36. ....  
.....  
V – serão incluídas as disciplinas de Ciência Política e de Gestão Pública como obrigatórias em todas as séries do ensino médio.  
.....  
.....”  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Vivemos tempos em que nossa sociedade sofre com a falta de segurança, a violência, o uso de drogas e a falta de cooperação entre as pessoas e de respeito ao próximo. Apesar do excesso de conteúdos ministrados no ensino médio, os jovens saem da escola sem receber a devida

formação acerca da cidadania plena e responsável, de seus direitos e deveres como cidadãos que desejam construir uma nação mais justa, pacífica e solidária.

Para que se construa tal nação, é necessário que se disseminem entre os nossos jovens conhecimentos e conteúdos que possam, de fato, torná-los cidadãos plenos e de bem. Conteúdos como a implementação das políticas públicas e sociais, cidadania, mecanismos e importância de controle social, ética política, combate à corrupção, legislação, direitos sociais, gestão pública governamental, transparência e controle social de recursos públicos, direitos e deveres no acompanhamento das receitas e despesas públicas, educação fiscal e funcionamento da gestão pública municipal, estadual e federal.

Com este objetivo, apresentamos o presente projeto de lei, que visa introduzir o estudo obrigatório das disciplinas de Ciência Política e de Gestão Pública nos currículos do ensino médio, para cuja aprovação pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**  
PRB/RJ